



LEI Nº 5.111, DE 09 DE ABRIL DE 1987 - D.O. 09.04.87.

Autor: Deputado João Teixeira

Cria o Distrito de Carlinda, no Município de Alta Floresta - MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Distrito de Carlinda, localizado no Município de Alta Floresta - MT.

Art. 2º O Distrito de Carlinda, com sede no povoado do mesmo nome, ficará compreendido entre os seguintes limites e confrontações: do marco 01 ao marco 02, azimuth 261º34', distância de 36.494,50m, confrontando com o Município de Diamantino; do marco 02 ao marco 03, azimuth 19º22', distância de 44.380,00m, confrontando com o Município de Alta Floresta; do marco 03 ao marco 01, azimutes diversos, divisas diversas, confrontando com o rio Teles Pires.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 1987.

as) CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.